

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí
Rua Sérgio Fialho s/n, Centro - Alagoinha do Piauí – PI. CEP: 64.655-000
CNPJ. 01.614.104/0001-59 Fone: 89.3442.1187
E-mail: cmalagoinhadopiaui@yahoo.com.br

LEI Nº 002/2016

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara Municipal do Município de Alagoinha do Piauí, para Legislatura de 2017 a 2020, na forma que abaixo indica e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, através do seu Presidente **Janilson Raimundo Neto**, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação plenária o seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Alagoinha do Piauí-PI, para a legislatura de 2017 a 2020, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, é fixado em parcela única mensal, não ultrapassando os seguintes valores:

- a) Subsídio do Vereador = **R\$ 2.562,58** (dois mil quinhentos sessenta e dois reais, cinquenta e oito centavos)
- b) Subsídio do Vereador Secretário = **R\$ 2.812,58** (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)
- c) Subsídio do Vereador Vice - Presidente = **R\$ 2.812,58** (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)
- d) Subsídio do Vereador Presidente = **R\$ 3.562,58** (três mil quinhentos sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí
Rua Sérgio Fialho s/n, Centro - Alagoinha do Piauí – PI. CEP: 64.655-000
CNPJ. 01.614.104/0001-59 Fone: 89.3442.1187
E-mail: cmalagoinhadopiaui@yahoo.com.br


Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.


§ 1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).


Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí,
Em 09 de setembro de 2016.


Janilson Raimundo Neto
Presidente


Maria Virgínia de Sousa
Vice - Presidente

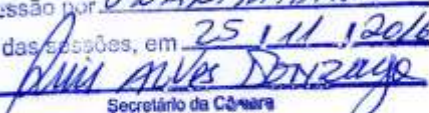

Luis Alves Gonzaga
Secretário

em ordem do dia da sessão de hoje.
Sala das sessões da Câmara Municipal de
Alagoinha do Piauí, em _____

Presidente da Câmara


Maria Virgínia de Sousa
Vice - Presidente da Câmara


Luis Alves Gonzaga
Veicador Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das sessões, em 25/11/2016

Secretário da Câmara

A SANÇÃO
Sala das sessões em 25/11/2016

Presidente da Câmara